TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDAIAL E CRUZ AZUL NO BRASIL NA FORMA ABAIXO:

CONVENENTE:

O **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE INDAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.808.965/0001-00, com sede à Rua Leoberto Leal, n° 191 – Bairro Tapajós - CEP 89080-166, município de Indaial - Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. **Marcio de Oliveira**, Secretário de Desenvolvimento Social, inscrito no CPF sob n° 936.581.259-34; e,

CONVENIADA:

CRUZ AZUL NO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.127.311/0001-89, sediada à Rua São Paulo, nº 3.424, Bairro Itoupava Seca, cidade Blumenau, estado de Santa Catarina, CEP 89030-000, representada neste ato pelo Sr. Rolf Hartmann, inscrito no CPF sob nº 383.###.###-34;

Pelo presente instrumento, tem justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 13.019/14, a celebração do presente Termo de Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

– CLÁUSULA PRIMEIRA –
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo de Fomento se regula pela Lei Federal nº 13.019/14, tendo em vista a homologação do resultado, bem como aos termos do Plano de Trabalho que apresentado e devidamente ajustado, no Edital de Chamamento Público nº 001/2024-25331.

– CLÁUSULA SEGUNDA –
DO OBJETO

AV. Getúlio Vargas, n° 126 – Centro – Indaial /SC – Fone/Fax 47 3317.8853 – CNPJ 83.102.798/0001-00

2.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto intitulado "História em Quadrinhos: Uma Estratégia de Prevenção ao Uso de Drogras para Crianças de 7 a 10 Anos da Rede Pública de Ensino de Indaial". Trata da disponibilização e implementação de estratégias de prevenação ao uso de álcool e outras drogas, através da utilização de material lúdico com foco nas habilidades socioemocionais em ações com crianças de 7 a 10 anos e capacitação para professores e profissionais da educação do município de Indaial, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

– CLÁUSULA TERCEIRA –
DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

– CLÁUSULA QUARTA –
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

i. Mediante termo aditivo, por solicitação da Conveniada, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Convenente, desde que demonstrada conveniência e oportunidade aparado por interesse público; e,

ii. De ofício, por iniciativa da Convenente, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4.2. O projeto deverá ser executado no prazo de 06 (seis) meses, de acordo com o cronograma constante no plano de trabalho.

– CLÁUSULA QUINTA –
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do CP correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, e recursos financeiros do exercício de 2025, e as

AV. Getúlio Vargas, n° 126 – Centro – Indaial /SC – Fone/Fax 47 3317.8853 – CNPJ 83.102.798/0001-00

respectivas para o exercício de 2026:

ORG	UNID	FUNCIONAL	AÇÃO	ELEMENTO	SUB-ELEM	VÍNCULO	SALDO (R$)
32	001	0014 0243 0032	1551	3350	3999	275970030000	250.000,00

– CLÁUSULA SEXTA –
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A Convenente repassará à Conveniada, por subvenção, o valor de R$ 49.679,62 (quarenta e nove mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos), para a realição do projeto objeto do item 2 do presente Termo de Fomento.

6.2. A liberação do recurso financeiro se dará em 06 (seis) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.3. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

i. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

ii. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Conveniada em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; e,

iii. Quando a Conveniada deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Convenente, ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.4. A verificação das hipóteses de retenção previstas na ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

i. A verificação da existência de denúncias aceitas;

ii. A análise das prestações de contas anuais;

iii. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e,

AV. Getúlio Vargas, n° 126 – Centro – Indaial /SC – Fone/Fax 47 3317.8853 – CNPJ 83.102.798/0001-00

iv. A consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

6.5. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do item 6.3, II.

– CLÁUSULA SÉTIMA –
DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Convenente, serão mantidos na conta corrente abertas em banco oficial, em nome da Conveniada, exclusivamente para o gerenciamento desses recursos financeiros, e comunicará seus dados à Convenente até o dia 15/01/2026.

7.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo.

7.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da Conveniada e autorização da Convenente, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. A conta referida no item 7.1 será em instituição financeira pública determinada pela Convenente e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

7.5. Os recursos da parceria geridos pela Conveniada estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.6. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.7. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no

AV. Getúlio Vargas, n° 126 – Centro – Indaial /SC – Fone/Fax 47 3317.8853 – CNPJ 83.102.798/0001-00

prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Convenente, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela autoridade competente, ou quando os serviços obedecerem ao cronograma proposto.

– CLÁUSULA OITAVA –
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

8.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Convenente cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

i. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

ii. Prestar o apoio necessário e indispensável à Conveniada para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

iii. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

iv. Comunicar à Conveniada quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, exigindo o saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

v. Analisar os relatórios de execução do objeto;

vi. Analisar os relatórios de execução financeira;

vii. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;

viii. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;

ix. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no

AV. Getúlio Vargas, n° 126 – Centro – Indaial /SC – Fone/Fax 47 3317.8853 – CNPJ 83.102.798/0001-00

art. 61 da Lei Federal nº 13.019/14, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

x. Retomar os bens públicos em poder da Conveniada na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Conveniada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

xi. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da Conveniada, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela mesma até o momento em que a Convenente assumir essas responsabilidades;

xii. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a Conveniada deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Convenente ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à Conveniada e fixando-lhe o prazo de até 15 (quinze) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

xiii. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

xiv. Publicar, em sua imprensa oficial, extrato do Termo de Fomento;

xv. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho;

xvi. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

xvii. Informar à Conveniada os atos normativos e orientações da Convenente que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

xviii. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na

AV. Getúlio Vargas, n° 126 – Centro – Indaial /SC – Fone/Fax 47 3317.8853 – CNPJ 83.102.798/0001-00

consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

xix. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

8.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Conveniada cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

i. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Convenente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;

ii. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

iii. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

iv. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Convenente, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

v. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

vi. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014;

vii. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

viii. Prestar contas à Convenente, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14;

AV. Getúlio Vargas, n° 126 – Centro – Indaial /SC – Fone/Fax 47 3317.8853 – CNPJ 83.102.798/0001-00

ix. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a serem necessários à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

x. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

xi. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento (se for o caso):

a. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. Garantir sua guarda e manutenção;

c. Comunicar imediatamente à Convenente qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Convenente, além da proposta para reposição do bem, de competência da Conveniada;

f. Durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Convenente e prévio procedimento de controle patrimonial;

xii. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Convenente os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;

xiii. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33

AV. Getúlio Vargas, n° 126 – Centro – Indaial /SC – Fone/Fax 47 3317.8853 – CNPJ 83.102.798/0001-00

e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

xiv. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019/14;

xv. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

xvi. Comunicar à Convenente suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

xvii. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

xviii. Submeter previamente à Convenente qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

xix. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

xx. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Convenente quanto à inadimplência da Conveniada em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

xxi. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

– CLÁUSULA NONA –
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Não será permitida, em hipótese alguma, a execução dos serviços por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil.

AV. Getúlio Vargas, n° 126 – Centro – Indaial /SC – Fone/Fax 47 3317.8853 – CNPJ 83.102.798/0001-00

– CLÁUSULA DÉCIMA –
DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 15 (quinze) dias antes do seu término.

10.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela Conveniada e aprovados previamente pela autoridade competente.

– CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –
DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1. A Conveniada adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos Convenente, sendo facultada a utilização do portal de dados de compras da mesma, em plataforma eletrônica ou não.

11.2. A Conveniada deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório da prestação de contas.

11.3. Para fins de comprovação das despesas, a Conveniada deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

11.4. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

i. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

AV. Getúlio Vargas, n° 126 – Centro – Indaial /SC – Fone/Fax 47 3317.8853 – CNPJ 83.102.798/0001-00

ii. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

11.5. É vedado à Conveniada:

i. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

ii. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Convenente - incluindo administração direta e indireta, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

iii. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

11.6. É vedado à Convenente praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

– CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Convenente por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

12.1.1. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

12.2. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Convenente:

AV. Getúlio Vargas, n° 126 – Centro – Indaial /SC – Fone/Fax 47 3317.8853 – CNPJ 83.102.798/0001-00

i. Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

ii. Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

iii. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do Cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas, quando for o caso;

iv. Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da mesma;

v. Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

vi. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentada(s) pela Conveniada, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento; e,

vii. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

12.3. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/14, a Convenente designará servidor público que atuará como gestor da parceria, inclusive pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

12.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o item 12.3, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, e o parecer técnico de análise da prestação de contas, comissão de monitoramento e

AV. Getúlio Vargas, n° 126 – Centro – Indaial /SC – Fone/Fax 47 3317.8853 – CNPJ 83.102.798/0001-00

avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

12.5. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Conveniada para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A Conveniada poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

– CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

13.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

i. Extinto por decurso de prazo;

ii. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

iii. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou,

iv. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c. Omissão no dever de prestação de contas, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/14;

d. Violação da legislação aplicável;

e. Cometimento de falhas reiteradas na execução;

f. Malversação de recursos públicos;

g. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i. Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como Organização da Sociedade Civil;

AV. Getúlio Vargas, n° 126 – Centro – Indaial /SC – Fone/Fax 47 3317.8853 – CNPJ 83.102.798/0001-00

j. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Convenente;

k. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela autoridade competente, ou as atividades estiverem dentro do cronograma previsto; e,

l. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

13.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Convenente, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Conveniada, o Convenente ressarcirá a Conveniada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

13.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Conveniada, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

13.5. Outras situações relativas à extinção da parceria não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

13.6. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

– CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –
DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

14.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a Conveniada deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de

AV. Getúlio Vargas, n° 126 – Centro – Indaial /SC – Fone/Fax 47 3317.8853 – CNPJ 83.102.798/0001-00

contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

14.2. Os débitos a serem restituídos pela Conveniada serão apurados mediante atualização monetária, decorrentes da aplicação financeira efetuada.

14.3. Nos casos em que for constatado dolo da Conveniada ou de seus prepostos, os juros serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) ao mês, até o pagamento.

– CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –
DOS BENS REMANESCENTES

15.1. Não há bens remanescentes de caráter permanente decorrentes da realização dos serviços objeto do presente Termo de Parceria.

– CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Conveniada, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, ou poderão ter sua propriedade revertida para Convenente quando a Conveniada não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.

16.2. A Conveniada se responsabilizará integralmente por providenciar, independente de solicitação da Convenente, todas as autorizações ou licenças necessárias para que a Convenente utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

i. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas;

ii. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a

AV. Getúlio Vargas, n° 126 – Centro – Indaial /SC – Fone/Fax 47 3317.8853 – CNPJ 83.102.798/0001-00

exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

iii. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e,

iv. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

– CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A prestação de contas deverá seguir os critérios constantes no Anexo III, do Edital de chamamento público, e conterá:

i. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

ii. A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

iii. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

iv. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e,

v. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

17.2.1. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

i. Dos resultados já alcançados e seus benefícios;

ii. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

iii. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e,

iv. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

AV. Getúlio Vargas, n° 126 – Centro – Indaial /SC – Fone/Fax 47 3317.8853 – CNPJ 83.102.798/0001-00

17.3. A prestação de contas será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

17.4. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a Conveniada para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

17.5. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Convenente e contemplará:

i. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e,

ii. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

17.6. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade.

17.6.1. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Conveniada para, no prazo de 15 (quinze) dias:

i. Sanar a irregularidade;

ii. Cumprir a obrigação; ou,

iii. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

17.7. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no item anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

17.8. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

AV. Getúlio Vargas, n° 126 – Centro – Indaial /SC – Fone/Fax 47 3317.8853 – CNPJ 83.102.798/0001-00

17.9. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá indicar as medidas legais cabíveis a serem tomadas.

17.10. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

– CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

18.1. A Conveniada prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/14, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

18.1.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela Conveniada deverá conter elementos que permitam à Convenente avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

18.1.2. Para fins de prestação de contas final, a Conveniada deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto no prazo de 15 (quinze) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa fundamentada e solicitação prévia da Conveniada.

18.2. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

i. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

ii. A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

iii. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

AV. Getúlio Vargas, n° 126 – Centro – Indaial /SC – Fone/Fax 47 3317.8853 – CNPJ 83.102.798/0001-00

iv. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

v. Justificativa, quando for o caso,pelo não cumprimento do alcance das metas;

vi. O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e,

vii. A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, se for o caso.

18.2.1. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

i. Dos resultados alcançados e seus benefícios;

ii. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

iii. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e,

iv. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

18.3. A análise da prestação de contas final pela Convenente será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

i. Relatório Final de Execução do Objeto;

ii. Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

iii. Relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e,

iv. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

18.4. Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a Conveniada para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação.

AV. Getúlio Vargas, n° 126 – Centro – Indaial /SC – Fone/Fax 47 3317.8853 – CNPJ 83.102.798/0001-00

18.5. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

i. A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

ii. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

iii. O extrato da conta bancária específica;

iv. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

v. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e,

vi. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Conveniada e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

18.6. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Convenente e contemplará:

i. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e,

ii. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

18.7. Observada a verdade real e os resultados alcançados, oparecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

i. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

AV. Getúlio Vargas, n° 126 – Centro – Indaial /SC – Fone/Fax 47 3317.8853 – CNPJ 83.102.798/0001-00

ii. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatadas impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou,

iii. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a. Omissão no dever de prestar contas;

b. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou,

d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

18.8. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

18.9. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

18.10. A Conveniada será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

i. Apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso à autoridade competente, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias; ou,

ii. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

18.11. Exaurida a fase recursal, a Convenente deverá:

i. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar devidamente os motivos; e,

ii. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Conveniada para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do

AV. Getúlio Vargas, n° 126 – Centro – Indaial /SC – Fone/Fax 47 3317.8853 – CNPJ 83.102.798/0001-00

objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou,

b. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/14.

18.12. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas será considerado na eventual aplicação de sanções.

18.13. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

18.14. A Conveniada deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

– CLÁUSULA DÉCIMA NONA –
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14, a Convenente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Conveniada as seguintes sanções:

i. Advertência;

ii. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo de até 2 (dois) anos; e

iii. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Convenente.

19.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Conveniada no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

AV. Getúlio Vargas, n° 126 – Centro – Indaial /SC – Fone/Fax 47 3317.8853 – CNPJ 83.102.798/0001-00

19.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Convenente.

19.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

– CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DIVULGAÇÃO

20.1. A Conveniada se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Convenente de acordo com o Manual de Identidade Visual desta, ou conforme orientações específicas.

20.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da Conveniada.

– CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Indaial – Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

– CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Aplica-se ao presente Termo de Fomento, nas partes omissas, a seguinte legislação:

AV. Getúlio Vargas, n° 126 – Centro – Indaial /SC – Fone/Fax 47 3317.8853 – CNPJ 83.102.798/0001-00

i. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

ii. Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;

iii. Lei Orgânica do Município de Indaial;

iv. Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal;

v. Lei Federal nº 13.019/14. Lei do Regime Jurídico das Parcerias entre a Administração Pública e as organizações da Sociedade Civil;

vi. Lei Federal nº 12.846/13. Lei Anticorrupção;

vii. Lei Federal nº 10.406/02. Código Civil Brasileiro;

viii. Lei Federal nº 8.069/1990. Estatuto da Criança e do Adolescente; e,

ix. Decreto-Lei nº 3.689/41. Código de Processo Penal.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento para que produzam seus efeitos administrativos e jurídicos, por si e seus sucessores.

Indaial, Santa Catarina,
Segunda-Feira, 15 de Dezembro de 2025.

Marcio de Oliveira
Secretário de Desenvolvimento Social

MARCIO DE OLIVEIRA:93658125934
Assinado de forma digital por MARCIO DE OLIVEIRA:93658125934
Dados: 2025.12.16 10:30:32 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROLF HARTMANN
Data: 19/12/2025 14:00:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rolf Hartmann
Cruz Azul no Brasil

AV. Getúlio Vargas, n° 126 – Centro – Indaial /SC – Fone/Fax 47 3317.8853 – CNPJ 83.102.798/0001-00